



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA AMARAL DA CRUZ, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4; Quadra 51-A; Lote 0037; Inscrição nº ... 055218-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,30 m (onze metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Nazareth; 12,20m (doze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Djalma Monteiro da Silva; 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com uma Servidão Pública e 19,65 m (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com o Centro Espírita Casa do Caminho, formando uma área to

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO


total de 245,81 M² (duzentos e quarenta e cinco metros e oi tenta e um decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, e este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE ABRIL DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal

